

## **DELIBERAÇÃO CAD-A-XX/2022 de 06/12/2022**

**Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**  
**Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**

*Altera a Deliberação CAD-A-02/2004, que dispõe sobre a criação da Agência de Inovação da Unicamp - Inova.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.22, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** – Ficam acrescentados o parágrafo único ao art. 1º e o inciso VI ao art. 7º da Deliberação CAD-A-02/2004, com a seguinte redação:

*"Artigo 1º - (...)*

*Parágrafo único. Nos termos da Deliberação Consu-A-37/2019, que aprova a Política Institucional de Inovação, a Unicamp poderá estabelecer parceria com a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp para gestão administrativa da Inova, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para essa finalidade, mediante aprovação da Câmara de Administração – CAD".*

*"Artigo 7º - (...)*

*VI – analisar os relatórios produzidos pela Agência de Inovação".*

**Artigo 2º** - Ficam alterados o § 5º do art. 4º, o § 3º do art. 5º, o inciso V do art. 6º, o inciso II do art. 7º e art. 8º da Deliberação CAD-A-02/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 4º - (...)*

*§ 5º - Os Diretores Executivos da Agência de Inovação e o responsável pela gestão administrativa da Inova serão convidados permanentes nas reuniões do Conselho Superior, com direito a voz".*

*"Artigo 5º - (...)*

*§ 3º - Os Diretores Executivos da Agência e o responsável pela gestão administrativa da Inova serão convidados permanentes nas reuniões da Câmara de Acompanhamento e poderão designar outros profissionais da Agência para acompanhá-los às reuniões, conforme o caso".*

*"Artigo 6º- (...)*

*V. apreciar os relatórios da Agência, após manifestação prévia da Câmara de Acompanhamento".*

"Artigo 7º - (...)

*II. emitir parecer sobre relatórios da Agência;"*

*"Artigo 8º - A Diretoria da Agência de Inovação da Unicamp será composta por um Diretor Executivo e por um Diretor Executivo Associado, nomeados pelo Reitor dentre docentes da Carreira do Magistério Superior, que terão como competência, mas a ela não limitadas:*

*I. representar a Unicamp no âmbito de sua Política de Inovação;*

*II. acompanhar e fiscalizar o atendimento das diretrizes da Agência;*

*III. exercer ações executivas da Agência".*

**Artigo 3º** - Ficam revogados o inciso I do art. 6º, os incisos IV, V e VI e parágrafo único do art. 8º da Deliberação CAD-A-02/2004.

**Artigo 4º** - Esta deliberação entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-13683/2003).

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
XX de novembro de 2022

**ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**  
Reitor

**ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**  
Secretária Geral

<u>Deliberação CAD-A-02/2004</u>	<u>Nova Proposta</u>
Reitor: Carlos Henrique de Brito Cruz Secretaria Geral: Patrícia Maria Morato Lopes Romano	Reitor: Antônio José de Almeida Meirelles Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami
<i>Dispõe sobre a criação da Agência de Inovação da Unicamp - Inova.</i>	<i>Altera a Deliberação CAD-A-02/2004, que dispõe sobre a criação da Agência de Inovação da Unicamp – Inova.</i>
<p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, considerando a necessidade de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- organizar e fortalecer as ações de parceria da Unicamp com os diferentes setores da sociedade;</li> <li>- aprimorar a política, as estratégias e as ações relacionadas à propriedade intelectual nos âmbitos interno e externo à Universidade;</li> <li>- oferecer oportunidades para o nascimento e expansão de empresas de base tecnológica ou outros meios;</li> <li>- em consonância com os demais órgãos da Universidade, integrar todas as ações relacionadas à inovação, originadas de convênios e contratos celebrados entre Unicamp e outras instituições públicas e privadas; e</li> <li>- em consonância com o decidido pela Câmara de Administração, em sua Sessão Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2004, baixa a seguinte deliberação:</li> </ul>	(MANTIDO)
<p><b>Artigo 1º</b> - Fica criada a Agência de Inovação da Unicamp - Inova Unicamp - junto ao Gabinete do Reitor, com a missão de fortalecer as parcerias da Unicamp com empresas, órgãos de governo e demais organizações da sociedade, criando oportunidades para que as atividades de ensino e pesquisa se beneficiem dessas interações e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do País.</p>	<p><b>Artigo 1º - (MANTIDO)</b></p> <p><b>Parágrafo único.</b> Nos termos da Deliberação Consu-A-37/2019, que aprova a Política Institucional de Inovação, a Unicamp poderá estabelecer parceria com a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp para gestão administrativa da Inova, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para essa finalidade, mediante aprovação da Câmara de Administração – CAD.</p>
<p><b>Artigo 2º</b> - São objetivos da Agência de Inovação da Unicamp:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- estimular parcerias com empresas e órgãos públicos, dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a Universidade e seus parceiros, atuando na divulgação e difusão do conhecimento gerado na Unicamp;</li> <li>- estabelecer parcerias estratégicas, orientadas para o médio e longo prazo, com empresas e entidades públicas e privadas intensivas em inovação e conhecimento;</li> <li>- estimular a ação conjunta da Unicamp com entidades públicas e privadas na área de formação de recursos humanos, nas suas diversas modalidades, fortalecendo</li> </ul>	<p><b>Artigo 2º - (MANTIDO)</b></p>

<p>os laços da Universidade com seus parceiros;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- coordenar as ações da Unicamp em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de planejar e implantar o Parque Tecnológico de Campinas;</li> <li>- apoiar e estimular novas empresas de base tecnológica, aprimorando o papel da Incubadora de Empresas de Base Tecnológicas da Unicamp;</li> <li>- promover parcerias ou redes com outras incubadoras;</li> <li>- implementar a política de propriedade intelectual da Unicamp, aprovada pelos órgãos superiores, apoiando o registro, licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas; e</li> <li>- trabalhar pela difusão do conhecimento gerado na Universidade.</li> </ul>	
<p><b>Artigo 3º</b> - A Agência de Inovação da Unicamp será constituída por um Conselho Superior, por uma Câmara de Acompanhamento, órgão auxiliar do Conselho Superior, e por uma Diretoria.</p>	<p><b>Artigo 3º - (MANTIDO)</b></p>
<p><b>Artigo 4º</b> - Comporão o Conselho Superior da Agência de Inovação da Unicamp:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - O Reitor da Unicamp, que presidirá o Conselho e, na sua ausência o Coordenador Geral da Universidade;</li> <li>II – Um representante da Pró-Reitoria de Graduação;</li> <li>III – Um epresentante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;</li> <li>IV – Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa;</li> <li>V – Um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;</li> <li>VI - Um professor titular de unidade da área de Ciências Exatas;</li> <li>VII – Um professor titular de unidade da área de Ciências Humanas, Sociais e Artes;</li> <li>VIII - Um professor titular de unidade da área de Ciências Biomédicas;</li> <li>IX - Um professor titular de unidade da área de Ciências da Engenharia;</li> <li>X - Quatro membros externos à Unicamp com notória contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico no País.</li> </ul> <p>§ 1º - Os membros referidos nos incisos II a V serão indicados pelos respectivos pró-reitores e cumprirão mandatos de dois anos, permitida uma recondução;</p> <p>§ 2º - Os membros referidos nos incisos VI a X serão indicados pelo Reitor e aprovados pela CAD cumprindo mandatos de dois anos, permitida uma recondução.</p>	<p><b>Artigo 4º - (MANTIDO)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>I - (MANTIDO)</b></li> <li><b>II – (MANTIDO)</b></li> <li><b>III – (MANTIDO)</b></li> <li><b>IV – (MANTIDO)</b></li> <li><b>V – (MANTIDO)</b></li> <li><b>VI - (MANTIDO)</b></li> <li><b>VII – (MANTIDO)</b></li> <li><b>VIII - (MANTIDO)</b></li> <li><b>IX - (MANTIDO)</b></li> <li><b>X - (MANTIDO)</b></li> </ul> <p><b>§ 1º - (MANTIDO)</b></p> <p><b>§ 2º - (MANTIDO)</b></p>

<p><i>(alterado pela Deliberação CAD-A-002/2007)</i></p> <p>§ 3º - O Conselho Superior se reunirá ordinariamente a cada ano e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente.</p> <p>§ 4º - O Diretor Executivo da Agência de Inovação da Unicamp será o Secretário Executivo do Conselho Superior.</p> <p>§ 5º - Os diretores da Agência serão convidados permanentes nas reuniões do Conselho Superior com direito a voz. <i>(alterado pela Deliberação CAD-A-002/2007)</i></p>	<p>§ 3º - (MANTIDO)</p> <p>§ 4º - (MANTIDO)</p> <p>§ 5º - Os Diretores Executivos da Agência de Inovação e o responsável pela gestão administrativa da Inova serão convidados permanentes nas reuniões do Conselho Superior, com direito a voz.</p>
<p><b>Artigo 5º</b> - Comporão a Câmara de Acompanhamento da Agência de Inovação da Unicamp os quatro professores titulares representantes de unidades de áreas da Unicamp, membros do Conselho Superior e esta será presidida a cada dois anos, em rodízio, sucessivamente, por um deles, seguindo a ordem dos incisos de VI a IX do artigo anterior. <i>(alterado pela Deliberação CAD-A-002/2007)</i></p> <p>§ 1º - A Câmara de Acompanhamento reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente. <i>(alterado pela Deliberação CAD-A-001/2015)</i></p> <p>§ 2º - O Diretor Executivo da Agência de Inovação da Unicamp será o Secretário Executivo da Câmara de Acompanhamento.</p> <p>§ 3º - A Diretoria da Agência será convidada permanente nas reuniões da Câmara de Acompanhamento.</p>	<p><b>Artigo 5º</b> - (MANTIDO)</p> <p>§ 1º - (MANTIDO)</p> <p>§ 2º - (MANTIDO)</p> <p>§ 3º - Os Diretores Executivos da Agência e o responsável pela gestão administrativa da Inova serão convidados permanentes nas reuniões da Câmara de Acompanhamento e poderão designar outros profissionais da Agência para acompanhá-los às reuniões, conforme o caso.</p>
<p><b>Artigo 6º</b> - Compete ao Conselho Superior, em consonância com a legislação superior da Unicamp:</p> <p>I - elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno da Agência;</p> <p>II - propor políticas e alterações nos objetivos da Agência e definir suas estratégias de atuação; <i>(alterado pela Deliberação CAD-A-002/2007)</i></p> <p>III - apreciar as recomendações da Câmara de Acompanhamento;</p> <p>IV - avaliar o desempenho da Agência;</p> <p>V - apreciar os relatórios da Diretoria, após manifestação prévia da Câmara de Acompanhamento.</p>	<p><b>Artigo 6º</b> - (MANTIDO)</p> <p>I - (REVOGADO)</p> <p>II - (MANTIDO)</p> <p>III - (MANTIDO)</p> <p>IV - (MANTIDO)</p> <p>V - apreciar os relatórios da Agência, após manifestação prévia da Câmara de Acompanhamento.</p>

<p><b>Artigo 7º</b> - Compete à Câmara de Acompanhamento da Agência de Inovação da Unicamp:</p> <p>I - acompanhar as ações da Agência zelando pela compatibilização das mesmas com as orientações superiores e propor ao Conselho Superior novas ações;</p> <p>II - emitir parecer sobre relatórios da Diretoria;</p> <p>III - colaborar com a Diretoria na elaboração de cenários para o planejamento estratégico da Agência no estabelecimento das parcerias público-privadas a serem desenvolvidas; <i>(alterado pela Deliberação CAD-A-002/2007)</i></p> <p>IV - acompanhar a proposta e a execução orçamentária e financeira, apreciar os demonstrativos periódicos e anual da Diretoria, zelando pelo fiel cumprimento das metas fixadas, reportando suas avaliações e recomendações ao Conselho Superior;</p> <p>V - propor ao Conselho Superior da Agência instrumentos que viabilizem a captação de recursos que possam ser destinados a projetos de interesse social.</p>	<p><b>Artigo 7º - (MANTIDO)</b></p> <p>I - (MANTIDO)</p> <p>II - emitir parecer sobre relatórios da Agência;</p> <p>III - (MANTIDO)</p> <p>IV - (MANTIDO)</p> <p>V - (MANTIDO)</p> <p>VI - analisar os relatórios produzidos pela Agência de Inovação.</p>
<p><b>Artigo 8º</b> - A Diretoria da Agência de Inovação da Unicamp será composta por um Diretor Executivo e por até quatro Diretores, e por seus respectivos assessores, sendo um para cada uma das Diretorias previstas nos incisos II a V deste artigo, com as seguintes atribuições: <i>(Alterado pela Deliberação CAD-A-002/2018)</i></p> <p>I - o Diretor Executivo será responsável pelas ações executivas da Agência, responsabilizando-se pelas relações no âmbito da Universidade e externamente, com os diferentes setores da sociedade;</p> <p>II - o Diretor de Desenvolvimento de Parcerias e Projetos Cooperativos será responsável pelo Desenvolvimento de ações e relacionamento com empresas, órgãos públicos, oferecendo apoio à elaboração de projetos;</p> <p>III - o Diretor de Propriedade Intelectual será responsável pelo registro de propriedade intelectual, abertura e acompanhamento de processos de licenciamento e demais questões referentes a propriedade intelectual;</p> <p>IV - Diretor de Parques Tecnológicos e de Programas de Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, responsável pela coordenação da participação da Unicamp na implantação de parques e incubadoras e no fortalecimento de empresas de base tecnológica.</p> <p>V - o Diretor de Relações Institucionais em Inovação e Empreendedorismo será responsável pelo planejamento e execução das estratégias de divulgação das ações necessárias para promover o empreendedorismo e inovação e dar publicidade ao trabalho desenvolvido pela Agência assim como apoiar todas as outras diretorias em suas missões para o fortalecimento do ecossistema empreendedor local e</p>	<p><b>Artigo 8º</b> - A Diretoria da Agência de Inovação da Unicamp será composta por um Diretor Executivo e por um Diretor Executivo Associado, nomeados pelo Reitor dentre docentes da Carreira do Magistério Superior, que terão como competência, mas a ela não limitadas:</p> <p>I - representar a Unicamp no âmbito de sua Política de Inovação;</p> <p>II – acompanhar e fiscalizar o atendimento das diretrizes da Agência;</p> <p>III – exercer ações executivas da Agência.</p> <p>IV - (REVOGADO)</p> <p>V - (REVOGADO)</p>

<p>nacional; <i>(Incluído pela Deliberação CAD-A-002/2018)</i></p> <p>VI - os assessores das Diretorias previstas nos incisos II a V deste artigo prestarão todo apoio ao desenvolvimento e à execução dos processos técnico/operacionais e atividades das mesmas, assessorando o diretor da respectiva área no que for necessário. <i>(Incluído pela Deliberação CAD-A-002/2018)</i></p> <p><b>Parágrafo único</b> - a Diretoria Executiva e cada uma das Diretorias e assessorias descritas nos incisos de I a VI deste artigo terão como responsáveis profissionais especializados da Universidade ou contratados em comissão, indicados pelo Conselho Superior, com ciência da Câmara de Administração. <i>(Alterado pela Deliberação CAD-A-002/2018)</i></p>	<p><b>VI - (REVOGADO)</b></p> <p><b>Parágrafo único - (REVOGADO)</b></p>
<p><b>Artigo 9º</b> - Dentro de 3 anos, deverá ser realizada avaliação sobre o desempenho da Agência de Inovação da Unicamp.</p>	<p><b>Artigo 9º - (MANTIDO)</b></p>
<p><b>Artigo 10</b> - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º a 8º e artigos 1º e 2º das Disposições Transitórias da Resolução GR-051/2003.</p>	<p><b>Artigo 10</b> - Esta deliberação entrará em vigor a partir de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.</p>

**Informação INOVA nº 210/2022**

**Processo nº 01-P-13683/2003**

**Assunto: Alteração da Deliberação de Criação da Inova Unicamp**

Considerando a Deliberação CONSU-A-024/2021, de 30/11/2021 que inseriu na Deliberação CONSU-A-037/2019 a possibilidade da Unicamp estabelecer parceria com a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp para gestão administrativa da Inova, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para essa finalidade, mediante aprovação da Câmara de Administração – CAD, propomos as seguintes alterações na Deliberação CAD-A-002/2004, de 12/11/2004:

a) Acrescentar o parágrafo único ao art. 1º e o inciso VI ao art. 7º para passarem a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo único. Nos termos da Deliberação CONSU-A-37/2019, que aprova a Política Institucional de Inovação, a Unicamp poderá estabelecer parceria com a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp para gestão administrativa da Inova, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para essa finalidade, mediante aprovação da Câmara de Administração – CAD.”

“Art. 7º - (...)”

VI – analisar os relatórios produzidos pela Agência de Inovação.

b) Alterar o § 5º do art. 4º, o § 3º do art. 5º, o inciso V do art. 6º, o inciso II do art. 7º e art. 8º para passarem a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)”

§ 5º - Os Diretores Executivos da Agência de Inovação e o responsável pela gestão administrativa da Inova serão convidados permanentes nas reuniões do Conselho Superior, com direito a voz.”

“Art. 5º - (...)”

§ 3º - Os Diretores Executivos da Agência e o responsável pela gestão administrativa da Inova serão convidados permanentes nas reuniões da Câmara de Acompanhamento e poderão designar outros profissionais da Agência para acompanhá-los às reuniões, conforme o caso.

“Art. 6º - (...)

V - apreciar os relatórios da Agência, após manifestação prévia da Câmara de Acompanhamento.”

“Art. 7º - (...)

II - emitir parecer sobre relatórios da Agência;”

“Art. 8º - A Diretoria da Agência de Inovação da Unicamp será composta por um Diretor Executivo e por um Diretor Executivo Associado, nomeados pelo Reitor dentre docentes da Carreira do Magistério Superior, que terão como competência, mas a ela não limitadas:

I - representar a UNICAMP no âmbito de sua Política de Inovação;

II – acompanhar e fiscalizar o atendimento das diretrizes da Agência;

III – exercer ações executivas da Agência.”

Dessa forma, manifestamo-nos favoráveis às alterações propostas e encaminhamos à Procuradoria Geral para análise.

Inova, 04 de novembro de 2022.

**Profa. Dra. Ana Maria Frattini Fileti**  
Diretora Executiva  
Inova Unicamp

**Prof. Dr. Renato da Rocha Lopes**  
Diretor Associado  
Inova Unicamp

---

Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ROCHA LOPES, DIRETOR ASSOCIADO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO**, em 04/11/2022, às 16:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Frattini Fileti, DIRETOR DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO**, em 07/11/2022, às 15:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**286595ED D14843F5 8E237017 1AAB5F5**



**Parecer PG n.º 2980/2022**

**Processo n.º: 01-P-13683-2003**  
**Interessado: Reitoria**  
**Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração da Deliberação CAD-A-002/2004, que cria a Agência de Inovação da UNICAMP. Análise Jurídica.**

**Senhora Procuradora de Universidade Chefe**

A d. Diretoria Executiva da Inova encaminha para análise da Procuradoria proposta de alteração da Deliberação CAD-A-002/2004, que cria a Agência de Inovação da UNICAMP.

Segundo informado, referida proposta decorre do quanto disposto na Deliberação CONSU-A-024/2021, que inseriu na Deliberação CONSU-A-037/2019 a possibilidade da UNICAMP estabelecer parceria com a FUNCAMP para gestão administrativa da Inova, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para essa finalidade, mediante aprovação da Câmara de Administração – CAD.

É o breve relatório. Opino.

Analisada a proposta, que acrescenta o parágrafo único ao art. 1º e o inciso VI ao art. 7º, bem como altera o § 5º do art. 4º, o § 3º do art. 5º, o inciso V do art. 6º, o inciso II do art. 7º e o art. 8º, não há óbice a ser apontado do ponto de vista jurídico, estando a minuta em condições de ser submetida à d. Câmara de Administração.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio dos autos a d. Secretaria Geral para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, 16 de novembro de 2022.

**Lívia Ribeiro de Pádua Duarte**

Procuradora de Universidade Subchefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**DESPACHO PG Nº 5479/2022**  
**Parecer Nº 2980/2022**  
**REF.: Processo Nº 13683/2003**

De acordo. À d. Secretaria Geral para ciência e adoção das providências cabíveis.

Procuradoria, 16 de novembro de 2022.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
**Procuradora de Universidade Chefe**



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação AH14Z254792022-1668617650243